



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

email: gabinete@josenopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 490 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal nº (a) presente
Lei Complementar Nº 490
02/08/2023
Josenópolis-MG, *02/08/2023*
[Assinatura]
Responsável

“INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PARA A GUARDA MIRIM DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Josenópolis/MG, a bolsa auxílio para os integrantes da Guarda Mirim, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º. O auxílio instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes da compra de material escolar, entre outros.

§2º. São beneficiários do auxílio instituído por esta Lei, os participantes do Projeto Guarda Mirim de Josenópolis, enquadrados nas famílias de baixa renda, público alvo da assistência social, que estejam matriculadas em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atendam os demais critérios estabelecidos em lei.

I – A instituição escolar na qual o beneficiário do projeto esteja matriculado, enviará bimestralmente ao coordenador, boletim informativo com o desempenho escolar para atendimento do disposto no Parágrafo 2º.

§3º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

email: gabinete@josenopolis.mg.gov.br

de parentescos e eu formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - O beneficiário do projeto deverá apresentar os documentos necessários para a comprovação de renda familiar, de acordo com a atividade exercida pelos membros do grupo familiar.

- a) Assalariado: comprovante de renda bruta dos 3 (três) últimos meses;
- b) Trabalhador informal: Declaração de próprio punho, com o valor da renda bruta dos 3 últimos meses;
- c) Trabalhador autônomo, profissional liberal: Declaração de próprio punho, com o valor da renda bruta recebida nos 3 últimos meses;
- d) Aposentado/pensionista/beneficiário do INSS: Extrato retirado da página <http://www.inss.gov.br> - extrato de pagamento;
- e) Desempregado: Rescisão Contratual ou CTPS;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial para as despesas decorrentes do presente Programa "Guarda Mirim" para que sejam cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josenópolis (MG), 02 de agosto de 2023.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal